



PROJETO DE LEI N.º 043 DE 24 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador Brenno William Gomes Resende, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Identificação Oficial dos Logradouros Públicos no âmbito do Município de Rio Paranaíba-MG, com a finalidade de promover a adequada identificação das vias públicas, contribuindo para a organização urbana, a segurança da população, a eficiência dos serviços públicos e o adequado atendimento ao interesse coletivo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se logradouros públicos as ruas, avenidas, praças, travessas, alamedas, estradas, becos e demais vias oficialmente denominadas por lei municipal, localizadas na sede do Município, nos distritos e nas comunidades rurais de Rio Paranaíba-MG.

Art. 3º - A Política Municipal de Identificação e Padronização dos Logradouros Públicos observará os seguintes princípios:

- I – interesse público;
- II – eficiência administrativa;
- III – organização e planejamento urbano;
- IV – segurança e mobilidade urbana;
- V – acessibilidade às informações de localização;
- VI – padronização da identificação dos logradouros públicos.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 4º. - O Município deverá assegurar a instalação da identificação dos logradouros públicos, observando os seguintes prazos:

I – até 180 [cento e oitenta] dias, contados da publicação da lei que denominar novo logradouro público;

II – até 365 [trezentos e sessenta e cinco] dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para os logradouros públicos já oficialmente denominados e que ainda não possuam identificação.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da denominação oficial do logradouro, a atualização da respectiva identificação deverá ocorrer no prazo de até 180 [cento e oitenta] dias, contados da publicação da lei correspondente, assegurada, sempre que possível, a continuidade da identificação da via durante o período de substituição das placas.

Art. 5º. - A identificação oficial dos logradouros públicos deverá conter, no mínimo:

I – a denominação oficial da via;

II – o bairro em que se localiza.

Art. 6º. - As placas de identificação dos logradouros públicos deverão assegurar adequada legibilidade, durabilidade, resistência às intempéries e fácil visualização pelos usuários das vias públicas, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As dimensões, o material, a tipografia, as cores, o modelo, a forma de instalação e as demais especificações técnicas das placas serão definidas pelo Poder Executivo mediante regulamento.

Art. 7º. - A instalação das placas de identificação dos logradouros públicos constituirá requisito para o recebimento definitivo das obras de infraestrutura dos novos loteamentos ou parcelamentos do solo destinados à implantação de vias públicas, observado o padrão estabelecido pelo Município.

Art. 8º. - O Município promoverá, de forma periódica, a inspeção das placas de identificação dos logradouros públicos, providenciando sua instalação, substituição, reparo ou atualização sempre que constatada sua inexistência, avaria, ilegibilidade, deterioração ou incompatibilidade com a denominação oficial da via.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, as placas deverão ser instaladas em locais que proporcionem adequada visualização pelos usuários das vias públicas, sem comprometer a circulação de pedestres, a acessibilidade ou a segurança viária.

Art. 9º. - A implementação das medidas previstas nesta Lei será promovida pelo Poder Executivo mediante planejamento administrativo próprio, observados os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 [sessenta] dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 24 de julho de 2026.

Brenno Willian Gomes Resende
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Identificação Oficial dos Logradouros Públicos no Município de Rio Paranaíba-MG.

A proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para a adequada identificação das vias públicas do Município, contribuindo para a organização urbana, a segurança da população, a eficiência dos serviços públicos e a melhoria da prestação dos serviços de interesse coletivo.

A identificação dos logradouros públicos representa medida essencial para o adequado funcionamento da cidade. A inexistência ou insuficiência de placas de identificação dificulta a localização de imóveis, compromete o atendimento por serviços de urgência e emergência, além de gerar transtornos para serviços postais, concessionárias de serviços públicos, empresas de transporte, aplicativos de navegação e para a própria população.

Embora a denominação das vias públicas seja realizada por meio de lei municipal, é comum que diversos logradouros permaneçam por longos períodos sem qualquer identificação física, circunstância que reduz a efetividade da própria legislação que atribuiu o nome à via e dificulta sua utilização como referência oficial.

Nesse contexto, o presente projeto busca estabelecer uma política pública permanente para a identificação dos logradouros públicos, fixando diretrizes gerais e prazos razoáveis para sua implementação, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo quanto à definição das especificações técnicas das placas e à forma de execução do serviço.

A proposta também busca assegurar que os novos loteamentos já sejam entregues ao Município com a identificação das vias devidamente instalada, evitando que novos bairros sejam incorporados ao espaço urbano sem a infraestrutura mínima necessária à adequada orientação da população.

Importante destacar que o projeto não promove qualquer ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco cria órgãos, cargos ou atribuições para secretarias municipais. Limita-se a instituir política pública de interesse local, fixando normas gerais voltadas à adequada identificação dos logradouros públicos, matéria inserida na competência legislativa municipal prevista nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal.

Além disso, a proposição observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, fortalecendo a organização urbana e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, plenamente compatível com a Constituição Federal e com a autonomia legislativa municipal, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 24 de julho de 2026.

Brenno Willian Gomes Resende
Vereador – MDB